



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI MUNICIPAL Nº 2472/2025

EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O TRANSPORTE GRATUITO DE MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO A OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM FINALIDADE MÉDICA, PREVIDENCIÁRIA, TERAPÊUTICA, CÍVICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social autorizada a utilizar veículo de sua frota oficial para o transporte gratuito de cidadãos do Município de São Miguel do Guaporé/RO até outros municípios do Estado de Rondônia, exclusivamente para fins médicos, previdenciários, terapêuticos, cívicos, desde que comprovadamente necessário e mediante agendamento prévio.

§ 1º - O transporte referido no caput será destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de acesso a meios próprios de locomoção.

§ 2º - A comprovação da necessidade de deslocamento deverá ser feita mediante apresentação de documentação oficial, como agendamento médico, perícia do INSS, encaminhamento terapêutico, laudo social ou documento equivalente.

§ 3º - A solicitação de uso do transporte gratuito deverá ser realizada diretamente junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 2º. A utilização do veículo será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual estabelecerá critérios objetivos para seleção, agendamento, controle e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

execução dos serviços de transporte, podendo para tanto expedir regulamento interno complementar.

Parágrafo único. A Secretaria deverá, prioritariamente, utilizar a capacidade total de passageiros.

Art. 3º. A Secretaria realizará o cadastro das pessoas em situação de vulnerabilidade e que utilizarão o veículo, devendo manter o cadastro atualizado.

§1º. A Secretaria poderá realizar a estudo social para confirmação da situação de vulnerabilidade social transitória.

§2º. A Secretaria poderá utilizar de cadastros já existentes em seus bancos de dados e que informem a situação de vulnerabilidade do munícipe que irá utilizar o transporte gratuito.

Art. 4º. Fica vedado o uso do veículo para fins pessoais, particulares ou que não guardem relação direta com o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de setembro de 2025.

APROVADO

EM

15/09/2025

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO

Em 22/09/25

Edson Crisóti Dias
Pleito Municipal

Eduardo Burgarelli
Assessor de Gabinete
Port.Nº 034/2025